

# Diario da Assembléa

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II—Aracaju, Quarta-feira, 7 de Outubro de 1936 — NUM. 27

### ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Acta da 25ª sessão ordinária da 2ª reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 5 de Outubro de 1936.

Presidente — *Manoel Rollemberg.*  
Secretarios — *Julio Barretto e Aldebrando Franco.*

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Aldebrando Franco, Pedro Amado, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Nyceu Dantas, Carlos Corrêa, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro, Moacyr Sobral, Edgard Ferreira e José Rodrigues Novaes (21), e ausentes os deputados Lacerda Filho, Nelson Garcez, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Esperidião Noronha, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Miguel Barbosa, Othoniel Doria, Luiz Simões e Edgard Britto (13), havendo numero legal o presidente declarou aberta a sessão. Na ausencia do 1º secretario, deputado Nelson Garcez, assumiu as mesmas funções o deputado Julio Barretto, tendo o presidente convidado para servir de 2º secretario o deputado Aldebrando Franco. Lidas e approvadas as actas das sessões dos dias 1, 2 e 3.

#### EXPEDIENTE

Constou da leitura dos seguintes papeis: telegrammas: do presidente da Camara Federal, communicando haver remittido a esta Assembléa o Regimento Interno daquela Camara e o Regulamento Interno da sua Secretaria; do 1º secretario da Assembléa Legislativa de Goyaz, communicando o encerramento dos trabalhos da sua 2ª sessão ordinária da 1ª legislatura; officios: do Governador do Estado do Piauh, agradecendo a communicação do inicio dos trabalhos desta Assembléa; do presidente da Camara Municipal do Carmo, communicando a installação dos trabalhos da quarta sessão periodica da referida Camara; de um cartão do presidente da Assembléa Legislativa do Ceará, remittendo o Regimento Interno daquela Assembléa e o Regimento da sua Secretaria; officio do secretario geral do Estado transmittindo a Mensagem Governamental, acompanhando o projecto de Lei reformando o Departamento de Assisténcia Municipal; de um projecto de resolução dispondo sobre promoções e nomeações de funcionarios da Secretaria desta Assembléa. Com a palavra o deputado Leite Netto, faz considerações sobre a liberal democracia e fez um apello a seus collegas no sentido de se respeitarem a liberdade de consciéncia dos representantes do povo nesta Assembléa. O deputado Luiz Garcia, justifica e envia á Mésa um requerimento solicitando informações ao Poder Executivo sobre o criterio obedecido na applicação do auxilio de 200:000\$000 do Governo Federal aos fragellados, com a inundação de Maio do anno passado. Fimdo o expediente passou-se á

#### ORDEM DO DIA

Foi submittido a apoioamento o requerimento do deputado Luiz Garcia, o qual foi apoiado, tendo o Presidente declarado que o mesmo seria submittido a votação no final da ordem do dia. Submittida a votos a redacção final do projecto n. 1 (abre credits supplementares ás verbas do orçamento vigente), foi approvado, mandando o Presidente que fôsse o mesmo posto em forma de subir á sancção. Posto em segunda discussão o projecto n. 5 (supprime feriados), sendo em primeiro logar a emenda apresentada pela Commissão, fallaram sobre a mesma os deputados Gentil Tavares, Adroaldo Campos e Leite Netto. Submittida a votos foi aprovada tendo votado com restricções os deputados Gentil Tavares, Luiz Garcia e Leite Netto. Posto a votos o requerimento do deputado Luiz Garcia, pede a palavra para encaminhar a votação o deputado Carvalho Barroso, que disse votar pela approvação do referido requerimento, muito embora o Governador do Estado já estivesse obrigado a prestar as declarações solicitadas ao Governo Federal, em virtude de dispositivos constantes do decreto que concedeu

o auxilio respectivo. Em seguida foi o requerimento approvado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu para a ordem do dia da sessão seguinte, trabalhos das commissões e o que occorrer, levantando em seguida a sessão.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 6 de Outubro de 1936.

aa.) *Manoel Rollemberg*, presidente.  
*Julio Barretto* — 1º secretario.  
*Padre Edgard Britto* — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe. Aracaju, 6 de Outubro de 1936.

a.) *Nelson Tavares da Motta*,  
director da Secretaria.

Boletim do dia 6

Presidente — *Manoel Rollemberg.*  
Secretarios — *Julio Barretto e Edgard Britto.*

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Edgard Britto, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes (19), e ausentes os deputados Nelson Garcez, Lacerda Filho, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Esperidião Noronha, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Pedro Diniz, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria e Alfredo Leite (15), havendo numero legal o presidente declarou aberta a sessão. Na ausencia do 1º secretario deputado Nelson Garcez, assumiu as mesmas funções o deputado Julio Barretto, tendo o presidente convidado para servir como 2º secretario o supplente Edgard Britto. Lida e approvada a acta da sessão anterior.

#### EXPEDIENTE

Constou da leitura dos seguintes papeis: cartão do 1º secretario da Assembléa Legislativa do Amazonas remittendo um Regimento Interno daquela Assembléa; officios: do presidente da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte, remittendo anexo e um exemplar do Regimento Interno daquela Assembléa e o Regulamento da sua secretaria; do director interino da Assembléa Legislativa do Estado da Bahia, no mesmo sentido; do secretario geral do Estado remittendo as Mensagens Governamentais, a primeira acompanhando um dos autographos da Lei n. 34, hoje sancionada, e a segunda acompanhando o projecto de Lei, que autoriza o Executivo a subcrever acções da sociedade anonyma que se venha a fundar nesta capital, com o fim de estabelecer no Estado o serviço de Radio — diffusão. Pareceres: da commissão Executiva, ao Projecto de Resolução n. 1, que dispõe sobre promoções e nomeações de funcionarios da Secretaria da Assembléa; da Commissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao projecto n. 8, que fixa o effectivo da Policia Militar para o anno de 1937. Com a palavra o deputado Leite Netto formulou um requerimento solicitando ao secretario geral do Estado a remessa para a Secretaria desta Assembléa, das Leis, Decretos e Regulamentos referentes á Instrucção Publica do Estado, como tambem pedindo informações ao Poder Executivo sobre o cumprimento do disposto no art. 112 da Constituição Estadual. O deputado Adroaldo Campos requereu dispensa de impressão do parecer do Projecto de Resolução n. 1. Fimdo o expediente passou-se á

#### ORDEM DO DIA

O presidente submittiu a apoioamento o requerimento do deputado Leite Netto, o qual foi apoiado.  
Submittido a votos foi approvado.

Nada mais havendo a tratar, o presidente designou para a ordem do dia da sessão seguinte: discussão e votação unica do Projecto de Resolução n. 1; 3ª discussão e votação do projecto n. 5, trabalhos das comissões e o que occorrer levantando em seguida a sessão.

Auxílio para construção do Hospital de Caridade de Itabaiana: 20:000\$000 (vinte contos de réis);  
Construção do primeiro andar do Grupo Escolar de Itabaiana: 50:000\$000 (cincoenta contos de réis).

Emendas apresentadas ao Projecto de Orçamento para o exercício de 1937:

## EMENDA N. 1

Dê-se ao art. 30 a redacção seguinte:

As multas de mora por falta de pagamento de impostos ou taxas lançadas, não excederão de 10 % sobre as importancias em débito.

## Justificação

Estava assim redigido o art. 35 do Orçamento de 1936. Não vemos razão para ser modificado. A redacção que se deu, agora, ao art. 30 de que nos occupamos é inadmissivel, por ferir dispositivo constitucional. Vejamos:

Art. 30. Os impostos, taxas ou lançamentos em geral quando não pagos na época regulamentar ou legal, serão cobrados com a multa de mais de dez por cento.

Como se está vendo a multa é de mais de 10 %, o que é vedado pela nossa Constituição:

As multas de mora por falta de pagamento de impostos e taxas lançadas não poderão exceder de dez por cento sobre a importancia em débito. (Art. 43. Paragrapho unico).

A Constituição Federal dispõe de modo identico no art. 184 Paragrapho unico.

Sala das Sessões, em 1 de Outubro de 1936.

aa) Adroaldo Campos.  
José Rodrigues Novaes.  
José Ribeiro do Bomfim.  
Esperidião Noronha.  
Luís Simões de Oliveira.

## EMENDA N. 2

Art. 41. Supprima-se o paragrapho unico deste artigo.

## Justificação

O imposto, segundo os mestres de economia politica, deve ser legitimo, isto é, estar em relação com a vida economica do paiz e possibilidades do contribuinte. O mesmo se deve applicar ao Estado.

O lançamento deve ser feito com equidade, e não pelo duplo ou triplo, sem attender ás possibilidades do contribuinte.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa, em 2 de Outubro de 1936.

aa) Adroaldo Campos.  
José Ribeiro do Bomfim.  
Aldebrando Franco.  
Moacyr Sobral Barretto.  
Manoel Nobre.

## EMENDA N. 3

Accrescente-se ao art. 2º do projecto de Orçamento, onde convier:

Construção de três Grupos Escolares em Aracaju: ..... 450:000\$000 (quatrocentos e cinquenta contos de réis);

Construção de um Grupo Escolar em Itabaianinha: ..... 110:000\$000 (cento e dez contos de réis);

Construção de um Grupo Escolar em Japarutaba 110:000\$000 (cento e dez contos de réis);

Construção de um Grupo Escolar em Dôres: 110:000\$000 (cento e dez contos de réis);

Auxílio para construção da sede da Associação Athletica de Sergipe: 50:000\$000 (cincoenta contos de réis);

Construção de um theatro em Aracaju: 700:000\$000 (setecentos contos de réis);

Construção de duas pontes na estrada real de Itabaiana a Mucambo, sobre os rios Taquary e Salgado: 50:000\$000 (cincoenta contos de réis);

## Justificação

A emenda visa collocar no Orçamento verbas para empreendimentos que o actual Governador dr. Eronides Ferreira de Carvalho pretende realizar. As verbas em sua maioria são para a Instrução Publica de Sergipe. Entre essas salienta-se a da construção de um Theatro em Aracaju. Esta realização será a mais grandiosa do actual Governo. As nacionalidades têm no Theatro um dos seus grandes sustentaculos. Os maiores acontecimentos patrios, os feitos heroicos, os genios que se tornaram idolos do seu povo são festejados, são cantados nos theatros. Ricardo Wagner com a sua tetralogia, engrandeceu a Allemânia, e a obra do famoso compositor levada constantemente nos theatros da Republica Imperial, só têm servido para unificar e engrandecer o espirito da nacionalidade Allemã. Não é somente nas civilizações hodiernas que o theatro tem sido o indice da cultura de um povo. Na Grécia antiga, em Athenas, Pericles em seu periodo aureo, reconhecendo o valor que o theatro tinha na educação e na cultura dos athenienses, pagava aos seus concidadãos para frequentarem os theatros.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 3 de Outubro de 1936.

aa) Alfredo Rollemberg Leite.  
José Ribeiro do Bomfim.  
Aldebrando Franco.  
Julio Barretto.  
Pedro Amado.

## EMENDA N. 4

Accrescenta-se ao § 30, do titulo subvenções:

Ao Circulo Catholico Operario de Sergipe, destinado á Escola Padre Anchieta — 1:200\$000, pagos em duas prestações semestraes.

## Justificação

O Circulo Catholico Operario de Sergipe é uma Associação destinada á organização espirital, intellectual e moral da classe operaria de Sergipe, como as demais existentes no sul do Paiz, em diversos Estados, para o que creou uma escola que se acha devidamente registrada na Directoria de Instrução Publica, funcionando regularmente, nocturnamente, na sede do Centro D. Victal, onde o alludido Circulo tem a sua sede provisoria.

Pela educação, pretende esta aggremação precipuamente, ir destruindo, pouco a pouco, as idéas nocivas do communismo, tão, infelizmente infiltrada no nosso meio operario.

Deste modo, querem os seus dirigentes preparar a juventude operaria, no bom cumprimento de seus deveres, para manutenção da boa ordem e disciplina, para a grandeza da Patria e nossa tradição christã.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 3 de Outubro de 1936.

aa) José Ribeiro do Bomfim.  
Nelson de Freitas Garces.  
Edgard Ferreira.  
Adroaldo Campos.  
Aldebrando Franco.

## EMENDA N. 5

Ao paragrapho n. 30, do titulo subvenções, letra B:

Ao Hospital de Cirurgia e á Maternidade do mesmo estabelecimento: 60:000\$000.

## Justificação

O augmento de subvenção que pleiteia a emenda nada vai pesar ao orçamento do Estado, em vista dos relevantes serviços que vem prestando os dois estabelecimentos, e visa, tambem, favorecer o serviço de assistencia e protecção á infancia, que começará em Janeiro p. futuro, em virtude da inauguração do Hospital Infantil, annexo aos já referidos estabelecimentos.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em 3 de Outubro de 1936.

aa) José Ribeiro do Bomfim.  
Aldebrando Franco.  
Nelson de Freitas Garces.  
Adroaldo Campos.

## EMENDA N. 6

Dê-se ao art. 49 das disposições geraes do projecto n. 2 a seguinte redacção: O imposto territorial incidirá sobre o valor venal das terras rurais, cultivadas ou não, a razão de 3\$000 por conto ou fracção de conto, na conformidade do regulamento.

## Justificação

No orçamento para o exercício de 1936 o imposto territorial foi orçado em 170.000\$000. Na proposta orçamentaria para o exercício de 1937 este mesmo imposto está orçado em 248.000\$000. Houve, pois, augmento de um exercício para outro de quasi cincoenta por cento, contrariando positivamente o disposto do § 8º do art. 41 da Constituição do Estado, que determina: "nenhum imposto poderá ser elevado além de 20 % do seu valor, ao tempo do augmento".

No orçamento passado o imposto territorial era cobrado assim: 0,48 % sobre o valor venal da propriedade, leito o desconto de 40 % do dito valor, a titulo de bemfeitorias. Na proposta orçamentaria actual este mesmo imposto será cobrado sobre o valor das terras cultivadas ou não a razão de 5\$000 por conto ou fracção até 100.000\$000, cobrando-se dahi por diante 5\$500 por conto ou fracção de conto.

De sorte que uma propriedade do valor de 100.000\$000 que dantes pagava 288\$000, pela proposta actual deverá pagar 500\$000 ou sejam quasi o dobro. Uma outra propriedade do valor de 500.000\$000 pagava 1.440\$000, de agora em diante terá que pagar 2.700\$000.

Sala das Sessões, em 3 de Outubro de 1936.

aa) *Aldebrando Franco.*  
*Luiz Simões d'Oliveira.*  
*Julio Barretto.*  
*Edgard Ferreira.*  
*Pedro Amado.*

## EMENDA N. 7 AO ORÇAMENTO

Ao § 30, titulo *auxilios*, letras: *c, d, f, h, j, k*, augmente-se um conto de réis em cada.

## Justificação

Nada justifica a desigualdade que se lê na proposta — Uns hospitales tendo 2.000\$000 de auxilio e outros somente 1.000\$000.

A emenda visa, pois, uma medida de equidade.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado, em 2 de Outubro de 1936.

aa) *Adroaldo Campos.*  
*Julio Barretto.*  
*Manoel Nobre.*  
*Gentil Tavares.*  
*Luiz Garcia.*

## REQUERIMENTO N. 7

Requeiro que a Assembléa Legislativa do Estado peça informação ao Poder Executivo sobre o criterio obedecido na applicação do credito de 200.000\$000 concedido pelo Governo Federal para soccorro ao Estado de Sergipe, em virtude das enchentes do anno ultimo que determinaram a situação calamitosa conhecida.

Sala das Sessões, em 5 de Outubro de 1936.

ã) *Luiz Garcia.*

## REQUERIMENTO N. 8

Requeiro que o exmo. sr. secretario geral do Estado autorize com urgencia a remessa para a Secretaria desta Assembléa Legislativa, das Leis, Decretos e Regulamentos em vigor e concernentes á Instrucção Publica no Estado de Sergipe.

Outrosim, com fundamento no art. 61, n. 4º da Constituição Estadual, solicito ao exmo. sr. secretario geral do Estado informações sobre o seguinte:

1º. Já foi cumprido em Sergipe o disposto pelo art. 112 da Constituição Estadual?

2º. Quantas empresas industrias ou propriedades agricolas, nas condições estabelecidas no referido art. 112, estão ministrando ensino primario gratuito aos respectivos operarios?

3º. Quais as difficuldades que a Directoria da Instrucção Publica tem encontrado no cumprimento do referido dispositivo constitucional e que suggestões apresenta para imperar os obstaculos encontrados?

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Estadual de Sergipe, em Aracaju, aos seis dias do mês de Outubro de 1936.

a) *Francisco Leite Netto.*

## PARECER AO PROJECTO N. 8

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, tendo em vista a necessidade do augmento do effectivo da Policia Militar, para prover convenientemente os destacamentos do interior, e a eficiencia do combate ao banditismo, e sendo de justiça a melhoria dos soldos, é de parecer que seja approvado o projecto n. 8.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em 5 de Outubro de 1936.

aa) *Arnaldo Rollemberg Garcez* — P. e relator.  
*Nyceu Dantas.*  
*M. de Carvalho Barros.*  
*José Novaes.*

## PROJECTO N. 10

*Reorganiza o Departamento de Assistencia Municipal*

A Assembléa Legislativa do Estado,

RESOLVE:

## CAPITULO I

*Do Departamento de Assistencia Municipal*

Art. 1º. O Departamento de Assistencia Municipal é um órgão de assistencia technica e fiscalização financeira dos municipios.

Art. 2º. O Departamento de Assistencia Municipal é subordinado ao Governo do Estado como órgão auxiliar de administração.

## CAPITULO II

*Dos Municipios em Relação ao Departamento*

Art. 3º. Os municipios do Estado serão assistidos technicamente e fiscalizados em materia de administração e finanças pelo Departamento de Assistencia Municipal.

Art. 4º. Os prefeitos municipaes são obrigados:

a) organizar e enviar ao Departamento até o dia 31 de Outubro de cada anno as propostas orçamentarias que só deverão ser levadas á approvação da Camara Municipal, após apreciação pelo Departamento;

b) remetter ao Departamento até o dia 15 de cada mês os balancetes da receita e despesa relativos ao mês anterior, acompanhados das segundas vias dos respectivos comprovantes;

c) obedecer na organização dos balancetes ás determinações da Lei de Organização Municipal, Código de Contabilidade Municipal e instrucções expedidas pelo Departamento;

d) remetter ao Departamento, nos termos da lei, o original das prestações de contas annuaes e, ainda, copia de todas as leis e resoluções de caracter financeiro e de posturas;

e) não resolver qualquer serviço sem assistencia e fiscalização do Departamento;

f) cumprir as demais obrigações estabelecidas na Lei de Organização Municipal e Código de Contabilidade Municipal.

## CAPITULO III

*Das attribuições do Departamento*

Art. 5º. Ao Departamento incumbem:

1º—Prestar assistencia technica ao Municipio nos seguintes casos:

a) para qualquer obra de serviço do Municipio, nos termos desta Lei e da Lei de Organização Municipal;

b) quando julgar conveniente em causas em que lór o Municipio *autor* ou *réu* ou por qualquer maneira interessado;

c) em consultas juridicas, inclusive sobre qualquer assumpto considerado do interesse do Municipio;

d) na organização ou reorganização de sua contabilidade.

2º—Receber, examinar e approvar todas as leis e resoluções de caracter financeiro, de accordo com a Lei de Organização Municipal e Código de Contabilidade;

3º—Receber e examinar balancetes mensaes, balanços annuaes, e, bem assim, todos os processos de tomadas de contas, procedendo ao exame legal e arithmetico de todos os documentos ;

4º—Denunciar á Assembléa Legislativa do Estado a situação do Município que não estiver em condições de prover as despesas com serviços publicos como prevê o art. 93 da Constituição do Estado ;

5º—Exercer o controle das cooperativas de credito, produção e consumo, que foram creadas pelo Estado, na forma do art. 106, letra M, da Constituição do Estado ;

6º—Uniformizar a contabilidade dos Municípios ;

7º—Resolver as consultas dos prefeitos sobre as funções dos seus cargos ;

8º—Promover perante o juizo competente a responsabilidade dos prefeitos, vereadores e demais funcionarios do Município, nos casos de lei ;

9º—Informar ao Governo sobre os negocios dos Municípios do Estado.

Art. 6º. O Departamento pode solicitar dos prefeitos a remessa de copia authentica ou publica-forma do que se fizer necessario ao seu fim fiscalizador.

Art. 7º. E' ainda da incumbencia do Departamento :

1º—Velar para que a applicação dos dinheiros municipaes se dê de accôrdo com o orçamento e os créditos additionaes regularmente abertos ;

2º—Verificar se os contractos que dão origem á despesa ou realizem operações de credito a serem celebrados pelas Prefeituras estão de accôrdo com a lei ;

3º—Impôr as penas previstas na lei ;

4º—Organizar a estatística administrativa e financeira das municipalidades.

#### CAPITULO IV

##### Dos funcionarios do Departamento

Art. 8º. O Departamento de Assistencia Municipal tem o seguinte pessoal :

##### Directoria :

- 1 director
- 1 amanuense dactylographo.

##### Secção de Contabilidade :

- 1 chefe de Secção
- 4 escripturarios.

##### Secção de Engenharia :

- 1 engenheiro chefe
- 1 desenhista.

##### Secção de Assistencia Juridica :

- 1 procurador-bacharel em Direitos.

##### Portaria :

- 1 porteiro archivista
- 1 servente.

Art. 9º. Os vencimentos do pessoal do Departamento serão os constantes da tabella annexa.

Art. 10. Os funcionarios do Departamento terão as garantias e vantagens previstas no Estatuto dos Funcionarios Publicos.

#### CAPITULO V

##### Das attribuições aos funcionarios do Departamento

Art. 11. Ao director compete :

1º—Superintender os serviços do Departamento e resolver os casos que lhe forem affectos ;

2º—Indicar ao Governo do Estado nomes de pessoas que devam preencher as vagas existentes no Departamento, observando as disposições legais a respeito, informando sobre a idoneidade, capacidade technica e demais predicados para o exercicio dos cargos, respeitando-se o direito ás promoções ;

3º—Distribuir os trabalhos enviados ao Departamento, na forma da lei ;

4º—Apresentar ao Governo do Estado relatório minucioso de todos os trabalhos do Departamento do anno anterior, até o dia 30 de Junho do anno seguinte ;

5º—Propôr ao Governo do Estado as modificações da presente lei que a natureza dos serviços do Departamento exigir ;

6º—Conceder ferias aos funcionarios do Departamento, na forma da lei vigente ;

7º—Impôr aos funcionarios do Departamento as penas disciplinares previstas na lei ;

8º—Prorogar o expediente do Departamento pelo tempo que julgar preciso, sempre que houver urgencia ou atrazo de serviço ;

9º—Autorizar e requisitar o pagamento das contas que forem conferidas pelas secções do Departamento ;

10—Dar posse e exercicio aos funcionarios do Departamento ;

11—Representar oficialmente o Departamento.

12—Autorizar os funcionarios competentes a abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados ás secções do Departamento.

Art. 12. Ao chefe da Secção de Contabilidade compete :

1º—Levantar a escripta do Departamento, que terá por base e movimento financeiro das Prefeituras do Estado ;

2º—Uniformizar a contabilidade das Prefeituras, de conformidade com as instrucções que forem expedidas pelo Departamento ;

3º—Dar parecer sobre todos os actos relativos ás contas de administração municipal e gestão do patrimonio do Município ;

4º—Rever os orçamentos e balancetes mensaes das Prefeituras e sobre elles emittir parecer ;

5º—Examinar e dar parecer sobre as prestações de contas das Prefeituras ;

6º—Fiscalizar pessoalmente, por designação do director, quando preciso, as finanças municipaes ;

7º—Propôr ao director as medidas que julgar necessarias ao serviço de sua secção e de contabilidade nas Prefeituras ;

8º—Indicar ao director os Municípios que não podem provêr as despesas dos serviços das Prefeituras, afim de que seja tomada a providencia prevista na lei.

Art. 13. Aos escripturarios compete executar com zelo e solicitude os trabalhos da secção de que forem incumbidos.

Art. 14. Ao engenheiro chefe compete :

1º—Comparecer nos Municípios, juntamente com o desenhista, afim de determinar o plano geral das obras, fazendo com o mesmo os levantamentos e nivelamentos necessarios ;

2º—Projectar sobre as obras de saneamento e embelezamento dos municipios, cujas plantas e perfis serão levantados pelos seus auxiliares ;

3º—Comparecer, no minimo, uma vez por mês nos municipios em que houver alguma obra em execução ;

4º—Receber, depois de sua conclusão, a obra que, nos municipios, tenha sido executada mediante concorrência publica ;

5º—Dar parecer sobre as despesas effectuadas com qualquer obra, quando executada administrativamente ;

6º—Verificar se os prefeitos estão executando na ordem determinada pelo Departamento as diversas obras projectadas ;

7º—Presidir as concurrencias publicas que digam respeito a esta Secção.

Art. 15. Ao procurador judiciario compete :

1º—Representar judicialmente os municipios do Estado ;

2º—Promover perante os juizes competentes os interesses da Fazenda Municipal e requerer tudo o que fôr a bem e para resalva dos direitos da mesma ;

3º—Allegar e defender os direitos da Fazenda Municipal em todas as causas em que fôr ella auctora ou ré por qualquer maneira interessada ;

4º—Dar parecer sobre a constitucionalidade das propostas orçamentarias ;

5º—Promover os processos de desapropriação por necessidade ou utilidade publica ;

6º—Emittir parecer quando solicitado pelos prefeitos sobre qualquer assumpto da Fazenda Municipal ;

7º—Cobrar as dvidas executivas do Município, na forma da lei ;

8º—Dar parecer sobre a abertura de créditos additionaes ;

9º—Dar parecer nos contractos de qualquer natureza que dêem origem á despesa ou realizem operações de credito ;

10—Promover a execução de sentenças em favor dos direitos e interesses do Município ;

11—Exercer outras quaesquer funções judiciais que lhe forem commettidas pelo Departamento.

Art. 16. No interesse da lei, da Justiça e da Fazenda Publica o procurador judiciario tem inteira liberdade de accção.

Art. 17. Ao porteiro-archivista compete, além da execução de todos os serviços da Portaria e Archivo, effectuar a expedição da correspondencia do Departamento.

CAPITULO VI

Da receita do Departamento

Art. 18. Para manutenção do Departamento contribuirão os municípios, mensalmente, com as seguintes quotas sobre a renda bruta annual :

- até 10:000\$000, 5 % ;
- de 10:000\$000 a 50:000\$000, 5 % sobre os primeiros 10:000\$000 e 4 % sobre o restante ;
- de 50:000\$000 a 300:000\$000, 5 % sobre os primeiros 10:000\$000 e 4 % de 10 a 50 contos e 3 % sobre o restante ; e o que exceder de 300:000\$000, 2 % ;
- 5 % até 10:000\$000 ;
- 4 % de 10:000\$000 a 50:000\$000 ;
- 3 % de 50:000\$000 a 300:000\$000, e 2 % sobre o que exceder de 300:000\$000.

Paragrapho unico. O recolhimento das quotas a que se refere o presente artigo deverá ser feito até o dia 5 do mês seguinte ao vencido, nas repartições arrecadoras do Estado em cada Município, mediante guia em triplicata, das quaes uma será enviada com o competente recibo ao Departamento, não cabendo, por esse recolhimento, percentagem aos funcionarios arrecadores.

CAPITULO VII

Disposições Geraes

Art. 19. O director do Departamento, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo chefe de Secção mais antigo do Departamento ou por pessoa nomeada interinamente pelo Governador do Estado.

Art. 20. Os chefes das Secções de Contabilidade e engenharia serão, nos seus impedimentos, substituídos pelos auxiliares, por designação do director do Departamento.

Art. 21. O procurador geral, será nas suas faltas e impedimentos, substituído por um bacharel ou doutor em direito, nomeado pelo Governo do Estado.

Paragrapho unico. No caso de suspensão ou ferias a nomeação a que se refere o artigo anterior será ad-hoc e feita pelo director do Departamento.

Art. 22. As concorrências para as obras municipaes e fornecimentos aos municípios, serão administrativamente até o preço de 5:000\$000, sendo publicas quando excederem deste preço.

Art. 23. Os chefes das Secções e demais funcionarios do Departamento, quando em serviço nas Prefeituras do interior, terão, respectivamente, além do itinerario á razão de um mil réis (1\$000) por kilometro, ida e volta, que lhe será pago pelo Departamento, as diarias correspondentes de quinze mil réis (15\$000) e dez mil réis (10\$000), pagas pelas respectivas Prefeituras.

Art. 24. As quotas recolhidas pelas Prefeituras serão escripturadas na Directoria de Finanças como "Depositos" que só serão levantados para occorrer ao pagamento do pessoal e material do Departamento, constante das tabellas orçamentarias, ou por ordem expressa do Governo do Estado para attender despesas que se fizerem necessarias, a seu juizo, no Departamento ou nos municípios.

Art. 25. As disposições desta lei não se applicam á Prefeitura de Aracaju, que continuará a se governar pelas leis e regulamen-

tos anteriores, sem subordinação ao regimen de orientação e fiscalização do Departamento de Assistencia Municipal.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

QUADRO DE FUNCIONARIOS E TABELLA DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Directoria	Ordenado	Gratificação	Total annual
Director . . . . .	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Amanuense dactylographo . . . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
<i>Secção de Contabilidade</i>			
Chefe de Secção . . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Escripturarios (4) . . . . .	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000
<i>Secção Technica</i>			
Engenheiro . . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Desenhista . . . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
<i>Secção de Assistencia Legal</i>			
Procurador . . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
<i>Portaria</i>			
Porteiro archivista . . . . .	2:600\$000	1:300\$000	3:900\$000
Servente . . . . .	1:800\$000		1:800\$000
			78:300\$000
Expediente, sellos de correspondencia e telegrammas			2:400\$000
Itinerario aos funcionarios . . . . .			2:000\$000
			82:700\$000

Justificação

O Departamento de Assistencia Municipal, previsto na Constituição da Republica e na do Estado, foi creado entre nós, pela lei n. 11, de 4 de Dezembro de 1935, installado a 3 de Janeiro deste anno. Não se trata, bem c sabe essa illustre Assembléa, e já tive ensejo de dizer, na Mensagem de 7 deste mês, de um organismo de natureza burocratica destinado a cercear ou mutillar de qualquer maneira a salutar autonomia que a Constituição, consolidando normas tradicionaes de nosso systema politico, houve por bem assegurar aos municípios, mas de um aparelhamento organizado sob inspirações e sentimentos elevados, afim de proporcionar ás Communas orientação technica que contribue para a facil solução dos problemas administrativos. E' um ponto de ligação entre a Administração municipal e a estadual, visando a defesa dos interesses da collectividade e a applicação de principios, que bem recommendem a cultura nacional. A lei n. 11, sendo uma innovação em nosso meio, saíu deficiente, não correspondendo aos elevados objectivos que a inspiraram. Urge modificá-la, alargando-lhe os horizontes, afim de que possa satisfazer melhormente a sua nobre finalidade. Dahi, a origem deste projecto que se organizou, tomando-se por base a observação e experiencia adquirida no curto periodo de actividade do Departamento, e que se submete á sabedoria dessa illustre Assembléa.